



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
Coordenadoria de Processo Legislativo**

PROJETO DE LEI: Nº. 013-GAB.PREF/2023.

DATA: 10 de fevereiro de 2023

AUTORIA: Poder Executivo

AUTÓGRAFO: Nº. 012/CMGM/23

DATA: 14 de março de 2023.

Lei nº. 2.550.

“Dá nova redação aos incisos I, II e III do art. 1º e art. 2º da Lei nº 1.864/GAB/PREF/15, de 22 de dezembro de 2.015 e acrescenta o inciso IV e o parágrafo 2º ao art. 11 da Lei nº 1.791/GAB/PREF/15, de 13 de março de 2.015”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 1.864/GAB/PREF/15, de 22 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- [...]

I – O valor da outorga de permissão será fixada em 20 (vinte) UPF’s. Mediante requerimento poderá ser parcelado para pagamentos mensais e sucessivos em até 10 (dez) vezes.

II – O valor do inciso anterior será cobrado dos permissionários com situação já regularizada perante os órgãos de fiscalização e arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ com 90 (noventa) dias de carência a partir do ato permissionário.

III – Transferência de delegação é fixada em 20 (vinte) UPF’s, com pagamento em cota única, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.791, de 13 de março de 2015.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.864/GAB/PREF/15, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O termo de permissão terá prazo de validade indeterminado, com recadastramento a cada 05 (cinco) anos.”

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 11 da Lei nº 1.791/GAB/PREF/15, de 13 de março de 2.015, o seguinte inciso IV e o parágrafo 2º:

“Art. 11 – [...]”

IV – Pela renúncia da concessão, a qualquer título, sendo obrigatório o reconhecimento de firma do renunciante em cartório e a comunicação a associação correspondente do permissionário.

§2º Na hipótese do inciso IV, será obrigatório o pagamento de taxa e a transferência só poderá ser requerida transcorridos 02 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial os incisos I, II e III do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 1.864/GAB/PREF/15, de 22 de dezembro de 2015.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, 14 de março de 2023.


Ver. João Vanderlei de Melo
Presidente